

K/G

2a.

31

Vistos e relatados os autos do processo nº 2533, de 1929, interposto por Eduardo Silva e outros empregados jornalheiros da The Leopoldina Railway Comp. Ltd contra o acto da Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma Estrada que lhes negou a inscripção entre os seus associados para gozarem das vantagens da lei que instituiu a referida Caixa para os ferroviarios:

Considerando que pelo artigo 2º da Lei nº 5.109 de 20 de Dezembro de 1926 são ferroviarios todos os empregados das estradas de ferro que prestem serviços effectivos de character permanente, por mais de 150 dias uteis, sem interrupção, sejam, embora, operarios diaristas de qualquer natureza;

Considerando que, nos termos das informações de fls. 37 e 38, ficou efficientemente provado terem essas turmas de trabalhadores, permanentes e addidos, trabalhado durante 150 dias, sem interrupção, condição unica exigida para a conceituação da effectividade do serviço, assim no regimen da lei nº 5.109, como em face da anterior nº 4.682; apenas para beneficiar ainda mais os ferroviarios, reduziu aquella de 6 mezes a 150 dias o intersticio indispensavel á aquisição da qualidade de associado da Caixa. E o paragrapho unico do artigo 2º da lei nº 4.682 declarava expressamente: "Consideram-se empregados ou operarios permanentes os que tenham mais de seis mezes de serviços continuos em uma empresa", expressão essa synonyma da outra serviços effectivos, sem interrupção;

Considerando, assim, que nãe procedem os argumentos da recorrida tendentes a contrariar a justa pretensão daquelle grupo de trabalhadores, alguns dos quaes encanecido no serviço da empresa, onde exercem halongos annos o seu exhaustivo labor;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente processo afim de serem inscriptos na sobredita Caixa todos os jornaleiros reclamantes que forem empregados permanentes, com mais de 150 dias de serviço sem interrupção, obrigados porem ao pagamento da contribuição e joias, na forma da lei vigente.

Rio de Janeiro, 5 de Março de 1931.

Mario de A. Ramos

Presidente

Tavares Bastos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 18 de março de 1931